



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

## PROPOSTA/DELIBERAÇÃO Mobilidade Intercarreiras

### I – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que:

Compete à Junta de Freguesia decidir sobre as matérias de direção e gestão dos recursos humanos afetos à autarquia, nos termos da alínea e) do artigo 19º, do *Anexo I* a que se refere o nº 2 do artigo 1º, da Lei nº 75/2013, de 12 setembro.

- a) Que o Instituto de mobilidade está previsto nos artigos 92º e ss da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LGTFP -, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 73/2017, de 16 de agosto.
- b) Que por conveniência e para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores ser sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92º e 93º da LGTFP.
- c) A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior ou inferior da mesma carreira; ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, e depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93º da LGTFP.
- d) A mobilidade interna, em regra, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria, intercarreira ou categorias, depende do acordo do trabalhador, conforme resulta do disposto no artigo 94º da LGTFP.
- e) Os recursos humanos afetos ao Gabinete de Apoio à Presidência, Órgão Executivo e Assembleia de Freguesia da autarquia, além de serem escassos face ao crescente e sustentado aumento de serviço e de solicitações, carece de pessoal qualificado tendo em consideração o nível de exigências técnico/administrativas, impostas por Lei e por delegação de competências, além de coordenar os processos eleitorais na autarquia.
- f) Existe um lugar previsto e não ocupado de técnico superior, conforme mapa de pessoal da autarquia aprovado para o ano 2023



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

- g) A assistente técnica Carla Isabel da Cunha Figueiredo (*licenciada em estudos políticos/administrativos e processo eleitoral*) integra o mapa de pessoal da autarquia desde 2002 e dá apoio ao referido Gabinete há mais de oito anos e manifestou vontade de aceitar a mobilidade na categoria em que se encontra integrada, para a carreira técnica superior
- h) A referida trabalhadora tem experiência e vem desempenhando funções com competência e empenho.
- i) Razões de interesse público e eficiente da organização dos serviços aconselham que as necessidades, ao nível de recursos humanos, do grau de complexidade 3 (Técnico Superior), sejam asseguradas pela referida trabalhadora.
- j) A trabalhadora tem habilitação adequada, experiência e conhecimentos para o desempenho destas funções.
- k) Os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no nº 1 e alínea b) do nº 2 do artigo 92º, e alínea b) do nº 3 e do nº 4 do artigo 93º, todos da LGTFP, encontram-se preenchidos, porquanto a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição.

## II – DESPACHO

Em coerência com as considerações de facto e direito acima exposta, e no uso da competência que me é conferida pela alínea f), nº 1 do artigo 18º, do *Anexo I* a que se refere o nº 2 do artigo 1º, da Lei nº 75/2013, de 12 setembro, conjugada com o disposto no nº 1 e nº 2, alínea b) do artigo 91º e nº 3 do artigo 93º, ambos da LGTFP, e nº 2 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, a Junta de Freguesia na sua reunião de 17 de janeiro de 2023, deliberou o seguinte:

1. Que a assistente técnica, Carla Isabel da Cunha Figueiredo, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal desta autarquia, integrada na 3ª posição remuneratória, nível 9, da carreira de assistente técnico, de acordo com o Dec. Lei nº 84-F/2022, de 16 de dezembro, passe a exercer funções de Técnico Superior, no Gabinete de Apoio à Presidência, Órgão Executivo e Assembleia de Freguesia, mediante o regime de mobilidade aqui previsto.
2. Que a mobilidade interna intercarreiras, ora determinada, produza efeitos a contar do dia 1 de fevereiro de 2023, com possibilidade de consolidação definitiva ao abrigo dos artigos 99º e 99º-A, nº 5 da LGTFP.



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

3. Que a trabalhadora integrada na 3ª posição do nível 9 da carreira de assistente técnica, passe a auferir a remuneração mensal determinada pela 1ª posição do nível 12 da carreira de técnica superior, conforme o previsto tabela remuneratória única aprovada pelo Dec. Lei nº. 84-F/2022, de 16 dezembro, em cumprimento do estabelecido no artigo 153º da LGTFP.
4. Que se dê conhecimento deste despacho à trabalhadora e aos serviços de pessoal.
5. Que este despacho seja publicitado na página eletrónica da autarquia, conforme dispõe a alínea b) do nº 1 do artigo 4º da Lei 35/2014, de 20 de junho e afixado na sede da autarquia.

Está assegurado o cabimento na rubrica 0102/01010401

Porto, 17 de janeiro 2023

O Presidente da Junta

  
Paulo Ribeiro

